CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 01/03/01
Roberta Rego
FUNCIONÁRIO

DATA 31/10/79

PROJETO DE LEI Nº 0140/79

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação dos Deficientes Motores do Ceará - ADM/Ce

VEREADOR: Aluizio Fontenele

LEI Nº 5258 DE 17/04/80

DIOM Nº 6886 DE 22/04/80

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCCP.

LEI Nº 3258 DE 17 DE abril DE 1.980.

Considera de utilidade pública a Associação dos Deficientes Motores do Ceará - ADM/CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Deficientes motores do Ceará-ADM/CE, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE abril DE 1.980.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
- Prefeito de Fortaleza -

Luiz Ângelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Vereador Guttemberg Braun
Para relatar. Fortaleza 21-11-79
Cunico Matias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 040 /79

À Comissão de Legislação.
Em 31-10-79.

Considera de utilidade pública a Associação dos Deficientes Motores do Ceará - ADM/CE.

Aprovado em 1a. discussão
Em 7/11/80
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Motores do Ceará - ADM/CE, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de outubro de 1979.

Aprovado em 2a. discussão
Em 8/11/80
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 8/11/80
PRESIDENTE

Vereador - Aluízio Fontenele

JUSTIFICATIVA ANEXA

A S S O C I A Ç Ã O D O S D E F I C I E N T E S M O T O R E S - ADM/CE

FUNDADA EM 13/10/78

FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO

Aos treze dias do mes de outubro de mil novecentos e setenta e oito, às vinte horas, nos escritórios do senhor João Aprígio Albuquerque Furtado, sediados na Rua Monsenhor Bruno mil e novecentos, reuniram-se os senhores: Moizeis José Vidal- casado, funcionário público, residente à Rua Ratisbona nº 35, bairro de Fátima; Píndaro Custódio- casado, fisioterapeuta, residente à Rua Professor Francisco Gonçalves nº 1123, aptº 101; Laura Maria Moureira Guimarães- casada, residente à Rua Professor Francisco Gonçalves, nº 1123; Virgílio C. Filho- casado, comerciante, residente à Rua Assunção, nº 1227; Margarida Maria C. Cruz- casada, professora, residente à Rua Assunção nº 1227; Rita Sofia F. Pereira- solteira, professora, residente à Rua Pe. Mororó nº 722; Maria Isete Xavier de Queiroz- casada, residente à Rua Barros Leal nº 2391; Suzana Clara Cabral- casada, médica, residente à Rua Capitão Tibúrcio da Frota nº 1301; José Luiz Correia Cabral- casado, advogado, residente à Rua Capitão Tibúrcio da Frota nº1301 Samuel de Aguiar Munguba- pastor protestante, residente à Rua Paulo Moraes nº 1649; Sara Lima Ribeiro- casada, residente à Av. Oliveira Paiva nº 1090; Antônio Narcílio Ribeiro- casado, contador, residente à Av. Oliveira Paiva, nº 1090- Cidade dos Funcionários; João Osias Freire Dourado- solteiro, engenheiro civil, residente à Av. Desembargador Moreira nº 181, aptº 101; Cláudio Josino da Costa- solteiro, advogado, residente à Rua Diamantina nº 384; Odílio F. Dourado- solteiro, engenheiro agrônomo, residente à Rua Lineu Jucá nº 560 ou Desembargador Moreira nº 181 aptº 101 Geraldo Sérgio Barbosa Teixeira- casado, médico, residente à Rua Dr. José Lino nº 939; Roberto Correia Santiago- solteiro, universitário, residente à Rua Leonardo Mota, 2528; Marilene Calderano da Silva Munguba- solteira, universitária, residente à Rua Paulo Moraes nº 1649- Aldeota; Carmenzita de Oliveira Furtado- casada, residente à Rua Visconde de Mauá nº 2156; Maria Lúcia Nascimento de Lima, residente à Rua 24 de Maio nº 1415; José Francisco Farias Frazão- solteiro, residente à Rua 24 de Maio nº 1415; José Ribamar Moreira- casado, residente à Rua Tipógrafo Sales nº 210;

Terezinha Figueredo Moreira- casada, residente à Rua Tipógrafo Sales nº 210; Rômulo Pinto Pereira da Cruz- casado militar, residente à Rua Pe. Aloísio nº 13; João Aprígio de Albuquerque Furtado- casado, residente à Rua Visconde de Mauá nº 2156; Maria de Fátima Dias Luz- casada, universitária, residente à Rua José do Aurarar nº 1080, aptº 202; Rômulo Reis da Luz- casado, fisioterapeuta, residente à Rua José do Aurarar nº 1080, aptº 202; Vilalba Rita Colares Cruz Dourado, casada, fisioterapeuta residente à Rua Lineu Jucá nº 560; Maria Tereza Freitas Pereira- solteira, fisioterapeuta, residente à Rua Pe. Mororó, 722 Maria Iêda Raupp Gurgel- casada,funcionária pública, residente à Rua Pe. Mororó nº 2301; João Alberto Gurgel- casado, médico, residente à Rua Pe. Mororó nº 2301; Maria Gorete Pereira- solteira, fisioterapeuta, residente à Rua Carlos Vaconcelos, 755; Osires F. Dourado- casado, economista, residente à Rua Lineu Jucá, nº 560; Inês F. Dourado- solteira, administradora, residente à Av. Desembargador Moreira nº 181, aptº 101; Ricardo de Freitas Pereira- solteiro, universitário, residente à Rua Pe. Mororó nº 722; Maria Regina Pinto Nogueira- solteira, universitária, residente à Rua Pe. Mororó nº 722; Cláudio Pereira- solteiro, bancário, residente à Av. Presidente Kenedy,s/n; Gerson Sousa Pereira- casado, residente à Rua Pe. Mororó nº 722; Maria do Socorro Araújo Câmara- solteira, assistente social, residente à Rua Redenção nº 65- Gentilândia, com o objetivo de fundarem a Associação dos Deficientes Motores- ADM/CE. Iniciando os trabalhos, propôs a senhora Vilalba Rita Colares Cruz Dourado que fossem nomeados Presidente e Secretário "ad-hoc"para dirigí-los, sendo aclamados os senhores João Alberto Gurgel e Sara Lima Ribeiro respectivamente, proposta esta, que foi,de pronto aceita pela unanimidade dos presentes. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. João Alberto Gurgel, deu posse à Sra. Sara Lima Ribeiro para secretariar os trabalhos.

Com a palavra, disse o Presidente que a principal finalidade da Reunião era constituir-se a sociedade em vista,com o exame e votação dos seus respectivos estatutos. Informou que sobre essa mesa existia um ante-projeto desse futuro documento, e solicitou que a secretária procedesse à leitura dele,anotando os interessados as modificações que julgassem covenientes.

Feita a leitura do ante-projeto, nenhum dos presentes formalizou sugestões, pelo que colocou o Sr. Presidente a matéria em votação, sendo aprovada na forma como originariamen

te fora redigida.

Estando, assim, constituída a sociedade, com a aprova de seus estatutos, passou o Sr. Presidente à fase de eleição dos órgãos diretores, ou sejam, a Diretoria e o Conselho Fiscal. Distribuídas as cédulas para a eleição dos membros da diretoria, recolhida estas e feita a apuração correspondente, constatou-se o resultado indicado abaixo, com os cargos e nomes respectivos:

PRESIDENTE- João Alberto Gurgel

VICE-PRESIDENTE- Francisco Farias Frazão

1º SECRETÁRIO- Sara Lima Ribeiro

2º SECRETÁRIO- Maria Isete Xavier de Queiroz

1º TESOUREIRO- Moises José Vidal

2º TESOUREIRO- José Ribamar Moreira

RELAÇÕES PÚBLICAS- João Furtado

DIRETOR SOCIAL- Cláudio Josino da Costa.

Procedendo-se de igual maneira, quanto ao Conselho Fiscal, colheu-se o seguinte:

a) Para Membros Efetivos: Vilalba Rita Colares Cruz Dourado, Maria Tereza Pereira, Marilene Calderano da Silva Munguba.

b) Para Suplentes: Gércia Pereira Alves, Osires F.Dourado e Maria do Socorro Araújo Câmara.

Concedeu o Sr. Presidente, a seguir, a palavra a quem dela quizesse utilizar, e como ninguém se manifestasse ao propósito, declarava encerrados os trabalhos, congratulando-se antes que se resolvera na presente assembléia, declarando que iria adotar todas as providências tendentes à legislação da nóvel sociedade.

Pelo que lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada.

SARA LIMA RIBEIRO

1º Secretário

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Associação dos Deficientes Motores - ADM/Ce.

FUNDADA EM 13/10/78

FORTALEZA - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 14 de agosto de 1.979

Vimos pela presente comunicar a V. Exa. que foi criada a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES DO CEARÁ - ADM/CE, sociedade civil, sem fins lucrativos, beneficente, autônoma, apolítica, cujos Estatutos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 25 de abril de 1.979.

Referida sociedade tem foro nesta cidade de Fortaleza e sede à rua Pe. Mororó nº 2301, e foi inscrita no C.G.C. sob o nº 09476235/0001-29, registrada na qualidade de pessoa jurídica, no Cartório Melo Júnior, à rua Major Facundo nº 713, sob o nº de ordem 0469 e protocolado no Protocolo Geral sob o nº 16.500, no dia 09/07/79.

A ADM/CE destina-se a congregar, principalmente associados incapacitados físicos, mentalmente sãos, prejudicados por deficiências motoras ou perda de membros, com a finalidade de promoção social, reabilitação, treinamento profissional, atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas.

Ciente de contarmos com o apoio que V. Exa. dispensará à nossa Associação, subscrevemo-nos atenciosamente.

João Alberto Furgel
- Presidente -

DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
No. 12.573 (Duplo)
FORTALEZA, Quarta-Feira, 25 de abril de 1979

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES DO CEARÁ- ADM/CE.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sêde, Fôro, Finalidade e Duração.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES DO CEARÁ- ADM/CE é uma sociedade civil,sem fins lucrativos, beneficente, autônoma, apolítica, que se regerá por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES DO CEARÁ ADM/CEtem sêde e fôro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 3º- A ADM congregará, principalmente, associados, incapacitados físicos, mentalmente sãos, prejudicados por deficiências motoras ou por perda de membros, com as seguintes finalidades:

a) promover o intercâmbio de experiências pessoais dos associados, a respeito de suas deficiências físicas e dos problemas delas decorrentes;

b) estimular orientar e auxiliar os incapacitados físicos, na procura dos meios adequados à sua reabilitação, nos planos, físicos psicológicos, social e profissional;

c) propiciar, direta ou indiretamente, treinamento profissionalizante ao deficiente motor, no sentido de torná-lo capaz de prover a própria subsistência, através da profissão compatível com sua incapacidade física;

d) lutar pela concretização de medidas legais específicas, que auxiliem o incapacitado físico a integrar-se como pessoa humana e como profissional na comunidade em que vive;

e) estimular a participação dos associados em atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas;

f) promover gestões, junto a entidades públicas e privadas, no sentido de conseguir, para os incapacitados físicos, empregos, cargos ou contratos de prestação de serviços, de acordo com as habilitações profissionais de cada um;

g) fazer doação ou financiamento, a preços módicos, de aparelhos ortopédicos ou de próteses, e de cadeiras de rodas, a incapacitados indigentes ou reconhecidamente pobres; e

h) desenvolver outras atividades, que redundem no bem-estar e na integração social e profissional dos incapacitados físicos.

Art. 4º- A ADM/CE terá duração indeterminada, somente se extinguindo quando, por decisão de sua Assembléia Geral, convocada mediante proposta de sócio fundador, aprovada pelo Conselho Fiscal não mais puder cumprir as suas finalidades.

Dos Associados.

Art. 5º- A ADM/CE terá associados das seguintes categorias:

a) Contribuintes- incapacitados físicos ou não, que desejem participar da ADM e lutar por suas finalidades e que contribuem para os cofres da ADM, na forma prevista nestes Estatutos;

b) Fundadores- incapacitados físicos ou não, que estiveram presentes na Sessão em que se fundou a ADM, contribuindo regularmente para os cofres da ADM;

c) Beneméritos- incapacitados físicos ou não, que houverem prestado relevantes serviços ou doações à ADM, a critério da Assembléia Geral;

d) Honorários- os que, em razão de suas funções, hajam prestado serviços relevante à ADM, a critério de sua Assembléia Geral; e

e) Beneficiário- incapacitados físicos, comprovadamente pobres, que não contribuem para os cofres da ADM.

Parágrafo Único- Os associados Contribuintes, Honorários Beneméritos e Beneficiários, não respondem pelas obrigações assumidas, em nome da ADM.

Art. 6º- Os procedimentos de admissão, os direitos e deveres dos associados e as sanções disciplinares contarão de Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral da ADM.

CAPÍTULO III

Da Organização e Administração.

Art. 7º- A ADM será administrada por uma Diretoria, por um Conselho Fiscal e por uma Assembléia Geral.

Art. 8º- A Diretoria será composta de:

a) Um presidente
b) Um Vice-Presidente
c) Um Primeiro Secretário
d) Um Segundo Secretário
e) Um Primeiro Tesoureiro
f) Um Segundo Tesoureiro
g) Um Relações Públicas
h) Um Diretor Social

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Art. 99- Os titulares dos cargos de que trata o artigo anterior serão eleitos por maioria simples de votos da Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser re-eleitos.

Art. 109- Somente poderão ser eleitos ou nomeados para cargos de Diretoria, os associados incapacitados, na forma do caput do Art. 39 destes Estatutos, em pleno gôzo de seus direitos civis e políticos.

Art. 119- Vagando-se cargo da Diretoria, convocar-se-á Assembléia Geral para eleição de sucessor, cujo mandato expirará na mesma data que o de seu antecessor.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não se realizará a eleição a que se refere este artigo, se o restante da duração do mandato for igual ou inferior a seis meses.

Art. 129- Não será remunerado o exercício de qualquer cargo eletivo ou de nomeação da ADM.

Art. 139- Compete ao Presidente da ADM:

a) presidir às reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, tendo em ambos estes colegiados voto de qualidade:

b) estabelecer as políticas e diretrizes da ADM, para consecução de suas finalidades;

c) delegar poderes;

d) criar departamentos, assessorias e/ou serviços, que julgar necessários à consecução das finalidades da ADM e designar ou exonerar seus titulares;

e) planejar, programar, acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de todos os órgãos da ADM, menos a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal;

f) receber donativos, subvenções, contribuições, abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques e endossar títulos sempre em conjunto com o primeiro tesoureiro;

g) representar a ADM, em juízo e fora dele ativa e passivamente, inclusive através de procuradores que o representem;

h) contratar e despedir empregados e contratar serviços na forma da lei e de acordo com normas ou instruções do Conselho Fiscal;

i) celebrar acordos, contratos e convênios, mediante a aprovação do Conselho Fiscal;

j) adquirir bens para a ADM, ouvidos os demais membros da Diretoria, e/ou aliená-los, nesta última hipótese, mediante aprovação prévia da Assembléia Geral;

k) divulgar as finalidades e realizações da ADM;

l) zelar pela correta aplicação dos fundos da ADM e pela preservação e aumento de seu patrimônio; e

m) desenvolver outras atividades e promover gestões, que redundem no progresso da ADM.

Art. 149- Compete ao Vice-Presidente:

a) auxiliar a assessorar o Presidente; e

b) assumir, automaticamente, o exercíxio da Presidência, em caso de vacância ou impedimento do seu titular.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal.

Art. 159- A ADM terá um Conselho Fiscal, constituído de tres membros efetivos e de tres suplentes, eleitos por maioria simples em Assembléia Geral, dentre os Associados da categoria de Fundadores em pleno gozo de seus direitos civis e políticos com mandato de 4(quatro)anos e dos quais o mais votado será o seu Presidente.

§ 1º- Os membros de Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos.

§ 2º- O Conselho Fiscal responderá pelos seus atos apenas perante a Assembléia Geral e terá os deveres e atribuições // que lhe são conferidos por lei.

Art. 169- O Conselho Fiscal elaborará suas próprias normas de funcionamento e estabelecerá as atribuições de cada um dos seus membros.

Art. 179- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente na primeira semana dos meses primeiro e sétimo de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente.

CAPÍTULO V

da Assembléia Geral.

Art. 189- A Assembléia Geral, órgão deliberativo máximo da ADM, será constituída pelos seus associados da categoria de Fundadores.

Art. 199- Compete a Assembléia Geral, privativamente:

a) eleger e empossar a Diretoria (Art.99) e o Conselho Fiscal;

b) julgar os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) dissolver a Associação, resolvendo quanto ao destino de seu patrimônio(Art.49), quando a mesma não estiver cumprindo as suas atribuições legais.

e) deliberar sobre assuntos de interesse geral;

f) aprovar ou impugnar, balanços, balancetes, tomadas de contas, orçamentos, previsões orçamentárias e relatórios da Diretoria.

Art. 209- A Assembléia Geral será convocada:

a) pelo Presidente da ADM;

b) pelo primeiro Secretário, a requerimento de pelo menos um terço da totalidade dos associados com direito a voto; e

c) por sócio fundador (Art.49).

PARÁGRAFO ÚNICO- A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita pelos seguintes meios de divulgação, em conjunto ou separadamente, com antecedência de pelo menos cinco dias;

a) publicação de editais em jornais de maior circulação; e

b) carta-circular a cada associado, pelo Correio.

Art. 219- A Assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana dos meses primeiro e sétimo de cada ano, e, extraordinariamente, todas as vezes em que isso se tornar necessario.

Art. 229- As deliberações da Assembléia Geral só terão validade quando aprovadas pelo voto de pelo menos metade mais um da totalidade dos associados, com direito a voto, em primeira convocação, ou pelo voto de dois terços ou mais dos assosiados presentes, em segunda convocação, que se realizará sessenta minutos após a hora marcada para a primeira.

Art. 239- A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ADM, exceto quando se apreciarem atos da Diretoria ou em eleição em que o Presidente seja candidato, quando será presidida por um dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio.

Art. 249- O Patrimônio da ADM será formado:

a) por donativos ou legados;

b) por rendas, acaso provenientes de seus bens e serviços;

c) por bens móveis, imóveis e semoventes, que possua ou venha a possuir;

d) por subvenção dos poderes públicos, federal, estadual ou municipal; e

e) por contribuições de seus associados, benfeitores e cooperadores.

§ 1º- O Patrimônio da ADM será destinado unicamente à consecução de suas finalidades, e, em caso de dissolução da associação, reverterá em benefício de sociedade beneficente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, preferentemente, com finalidades idênticas ou semelhantes.

§ 2º- A Sociedade se extinguirá na forma do que se dispõem o Art.21, do Código Civil.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art.259- Estes Estatutos serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, registrados no Cartório de Títulos e Documentos e em outros órgãos competentes e só poderão ser modificados pela Assembléia Geral, e mediante convocação aprovada pelo Conselho Fiscal.

Art. 269- O valor da mensalidade social será fixado pela Diretoria da ADM, com aprovação do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em casos especiais e a requerimento do interessado, a Diretoria poderá, ouvido o Conselho Fiscal, reduzir ou dispensar a mensalidade social de associado carente de recursos, temporária ou permanentemente.

Art. 279- No caso de falecimento de um membro efetivo do Conselho // Fiscal será ele substituido por pessoa da família do extinto ligada à ADM.

Art.289- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Proc. IOCE 1231/79 NH 13.001 – A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Art. 99- Os titulares dos cargos de que trata o artigo anterior serão eleitos por maioria simples de votos da Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser re-eleitos.

Art. 109- Somente poderão ser eleitos ou nomeados para cargos de Diretoria, os associados incapacitados, na forma do caput do Art. 39 destes Estatutos, em pleno gôzo de seus direitos civis e políticos.

Art. 119- Vagando-se cargo da Diretoria, convocar-se-á Assembléia Geral para eleição de sucessor, cujo mandato expirará na mesma data que o de seu antecessor.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não se realizará a eleição a que se refere este artigo, se o restante da duração do mandato for igual ou inferior a seis meses.

Art. 129- Não será remunerado o exercício de qualquer cargo eletivo ou de nomeação da ADM.

Art. 139- Compete ao Presidente da ADM:

a) presidir às reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, tendo em ambos estes colegiados voto de qualidade:

b) estabelecer as políticas e diretrizes da ADM, para consecução de suas finalidades;

c) delegar poderes;

d) criar departamentos, assessorias e/ou serviços, que julgar necessários à consecução das finalidades da ADM e designar ou exonerar seus titulares;

e) planejar, programar, acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de todos os órgãos da ADM, menos a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal;

f) receber donativos, subvenções, contribuições, abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques e endossar títulos sempre em conjunto com o primeiro tesoureiro;

g) representar a ADM, em juízo e fora dele ativa e passivamente, inclusive através de procuradores que o representem;

h) contratar e despedir empregados e contratar serviços na forma da lei e de acordo com normas ou instruções do Conselho Fiscal;

i) celebrar acordos, contratos e convênios, mediante a aprovação do Conselho Fiscal;

j) adquirir bens para a ADM, ouvidos os demais membros da Diretoria, e/ou aliená-los, nesta última hipótese, mediante aprovação prévia da Assembléia Geral;

k) divulgar as finalidades e realizações da ADM;

l) zelar pela correta aplicação dos fundos da ADM e pela preservação e aumento de seu patrimônio; e

m) desenvolver outras atividades e promover gestões, que redundem no progresso da ADM.

Art. 149- Compete ao Vice-Presidente:

a) auxiliar a assessorar o Presidente; e

b) assumir, automaticamente, o exercício da Presidência, em caso de vacância ou impedimento do seu titular.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal.

Art. 159- A ADM terá um Conselho Fiscal, constituído de tres membros efetivos e de tres suplentes, eleitos por maioria simples em Assembléia Geral, dentre os Associados da categoria de Fundadores em pleno gozo de seus direitos civis e políticos com mandato de 4(quatro)anos e dos quais o mais votado será o seu Presidente.

§ 19- Os membros de Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos.

§ 29- O Conselho Fiscal responderá pelos seus atos apenas perante a Assembléia Geral e terá os deveres e atribuições que lhe são conferidos por lei.

Art. 169- O Conselho Fiscal elaborará sûas próprias normas de funcionamento e estabelecerá as atribuições de cada um dos seus membros.

Art. 179- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente na primeira semana dos meses primeiro e sétimo de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral.

Art. 189- A Assembléia Geral, órgão deliberativo máximo da ADM, será constituída pelos seus associados da categoria de Fundadores.

Art. 199- Compete à Assembléia Geral, exclusivamente:

a) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) julgar os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) dissolver a Associação, resolvendo quanto ao destino de seu patrimônio(Art.49), quando a mesma não estiver cumprindo as suas atribuições legais.

e) deliberar sobre assuntos de interesse geral;

f) aprovar ou impugnar, balanços, balancetes, tomadas de contas, orçamentos, previsões orçamentárias e relatórios da Diretoria.

Art. 209- A Assembléia Geral será convocada:

a) pelo Presidente da ADM;

b) pelo primeiro Secretário, a requerimento de pelo menos um terço da totalidade dos associados com direito a voto; e

c) por sócio fundador (Art.49).

PARÁGRAFO ÚNICO- A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita pelos seguintes meios de divulgação, em conjunto ou separadamente, com antecedência de pelo menos cinco dias;

a) publicação de editais em jornais de maior circulação; e

b) carta-circular a cada associado, pelo Correio.

Art. 219- A Assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana dos meses primeiro e sétimo de cada ano, e, extraordinariamente, todas as vezes em que isso se tornar necessario.

Art. 229- As deliberações da Assembléia Geral só terão validade quando aprovadas pelo voto de pelo menos metade mais um da totalidade dos associados, com direito a voto, em primeira convocação, ou pelo voto de dois terços ou mais dos associados presentes, em segunda convocação, que se realizará sessenta minutos após a hora marcada para a primeira.

Art. 239- A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ADM, exceto quando se apreciarem atos da Diretoria ou em eleição em que o Presidente seja candidato, quando será presidida por um dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio.

Art. 249- O Patrimônio da ADM será formado:

a) por donativos ou legados;

b) por rendas, acaso provenientes de seus bens e serviços;

c) por bens móveis, imóveis e semoventes, que possua ou venha a possuir;

d) por subvenção dos poderes públicos, federal, estadual ou municipal; e

e) por contribuições de seus associados, benfeitores e cooperadores.

§ 19- O Patrimônio da ADM será destinado unicamente à consecução de suas finalidades, e, em caso de dissolução da associação, reverterá em benefício de sociedade beneficente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, preferentemente, com finalidades idênticas ou semelhantes.

§ 29- A Sociedade se extinguirá na forma do que se dispõem o Art.21, do Código Civil.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art.259- Estes Estatutos serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, registrados no Cartório de Títulos e Documentos e em outros órgãos competentes e só poderão ser modificados pela Assembléia Geral, e mediante convocação aprovada pelo Conselho Fiscal.

Art. 269- O valor da mensalidade social será fixado pela Diretoria da ADM, com aprovação do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em casos especiais e a requerimento do interessado, a Diretoria poderá, ouvido o Conselho Fiscal, reduzir ou dispensar a mensalidade social de associado carente de recursos, temporária ou permanentemente.

Art. 279- No caso de falecimento de um membro efetivo do Conselho Fiscal será ele substituído por pessoa da família do extinto ligada à ADM.

Art.289- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Proc. IOCE 1231/79 NR 13.001 – A

Dispensada de Impressão e Interstício
Em 1º/4/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Parecer nº 34 /80

Ao Projeto de Lei nº 140/79

O Vereador Aluizio Fontenele apresentou à Consideração deste Plenário o presente projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação dos Deficientes Motores do Ceará-ADM/CE".

A entidade é uma associação beneficente, sem fins lucrativos e tem por objetivo congregar seus associados, incapacitados físicos, mentalmente sãos, prejudicados por deficiências motoras ou por perda de membros, promovendo o intercâmbio de experiências pessoais dos associados. Visa, também, estimular, orientar e auziliar os incapacitados físicos na procura dos meios adequados à sua reabilitação.

Como vemos, a matéria é bastante justa e deverá merecer aprovação unânime do Plenário, razão por que somos favoráveis à sua pronta aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de abril de 1980.

José Barros de Alencar — PRESIDENTE

_____ VICE-PRESIDENTE

_____ 1º SECRETARIO

José Monteiro — 2º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 140 /79

Considera de utilidade pública a Associação dos Deficientes Motores do Ceará - ADM/CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Motores do Ceará - ADM/CE, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de abril de 1979

José Bar de Alex Presidente

Adeon Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCCP.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício nº 369 /80.

Fortaleza, 11 de abril de 1.980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa, o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Considera de utilidade pública a Associação dos Deficientes Motores do Ceará - ADM/Ce".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa, os protestos de real apreço e distinguida' consideração.

José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
CEARÀ;